



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20230270

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 84.139.633/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 702.629.262-53, residente na RUA CARAJAS Nº 126, e do outro lado RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 30.505.670/0001-20, com sede na AV. MINAS GERAIS, N 641,, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WENNIS DOS SANTOS SOLANO, residente na Rua Marechal Cordeiro de Fari, n 804, centro, Xinguara-PA, CEP 68555-223, portador do(a) CPF 595.290.592-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na área tributária visando a orientação e acompanhamento das atribuições de fiscalização e cobranças referente ao imposto Territorial Rural (ITR),

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
146018	prestação de serviços técnicos consonancia com as exigências da legislação ITR Prestação de serviços técnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio técnico a Secretaria Municipal de Fazenda, para cumprimento das atribuições estabelecidas no âmbito do Convênio a ser firmado entre o Município de Eldorado do Carajás e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com as exigências da Legislação do Imposto Territorial Rural (ITR) e os normativos em vigor da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005, Instrução Normativa da RFB nº 1.640/2016 e 1.877/2019, conforme termo de referência.	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
146019	ASSESSORIA VISANDO ESTABELECEER PAUTA DE VALOR DA TERRA NUA Assessoria a Secretaria da Fazenda visando estabelecer nova pauta do Valor da Terra Nua - VTN com o respectivo preço médio de avaliação para o exercício 2023 para fins de lançamento do ITR elaborando laudo de Avaliação de Extensão Territorial por aptidão de solo conforme legislação pertinente, bem como elaborar Laudo Agrônômico que lastreie sua apuração para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), com emissão de ART	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	63.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Análise mensal da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal nº 9.393/1996, com a elaboração de comparativos e projeções futuras de médio e longo prazos, visando o atingimento do incremento almejado pela administração;
- 3.9. Assessoria prévia para enquadramento aos requisitos necessários para a celebração final do Termo de Convênio para Gestão do Imposto Territorial Rural - ITR pelo município, de acordo com as exiias contidas nas Instruções Normativas 1.640/2016 e 1877/2019 da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 3.10. Assessoria tecnológica nas normas preceituadas pelo Convênio, para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) e para operacionalização de Sistema de Gestão do Imposto Territorial Rural - ITR;
- 3.11. Assessoria ao município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em lei, e de acordo com os normativos que o município possui a fim de estabelecer a matéria;
- 3.12. Apresentar resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o Valor da Terra Nua (VTN), bem como elaborar Laudo Agrônômico que lastreie sua apuração para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 3.13. Assessorar a Prefeita na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



Valor da Terra Nua - VTN, a ser adotada pelo município, para fins de atendimento ao Convênio a ser adotada pelo município, para fins de atendimento ao Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam as Instruções Normativas 1640/16 e 1877/19;

3.14 . Realizar reuniões com representantes da classe rural, bem como com a classe contábil e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo município através do Termo de Convênio celebrado com RFB/ITR, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhorias da atividade rural;

3.15. Acompanhamento da implementação do processo digital para fins de execução do Convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

3.16. Assessorar na formulação de estratégias da divulgação do Termo de Convênio junto ao meio rural, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda;

3.17. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, responsável pela implementação e apuração do incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural - ITR;

3.18. Capacitação inicial para os servidores e demais técnicos do setor administrativo tributário que estiverem envolvidos direto e indiretamente na cobrança e fiscalização do ITR;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Março de 2023 extinguindo-se em 23 de março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a ser pago no prazo de até trinta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1003.041230020.2.007 Funcionamento da Secretaria Mun. de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 63.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS -PA, 23 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75
CONTRATANTE

RUA RIO VERMELHO Nº 01, QD. 51, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ 30.505.670/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____